

Impressão do Diário

Acta N.º 95-

Senhores: N.º 22.

A Comissão encarregada de apresentar a deliberação desta Câmara um projecto de lei, que estabelece o processo das eleições para ~~Deputados~~ Cortes, considerou de novo a primeira questão, que lhe coube averiguar; a saber, se em vista das disposições respectivas da Carta Constitucional da Monarchia lhe era livre adoptar outro methodo de eleição que não fosse o indirecto. E com effeito, depois de largo debate, em que se ponderáram todos as razões e argumentos, que podiam elucidar a matéria, veio a Comissão em concluir:

Que o artigo 63 da Carta, por onde se determinou que as nomeações dos Deputados para as Cortes Geraes sejam feitas por eleições indirectas, contem disposições constitucionales, que não pôde alterar - sem as formalidades prescriptas nos artigos 140, 141, 142 e 143 do mesmo Carta.

Em varias razões assente esta conclusão. Parte porém superior a todas as que resultam da interpretação do art.º 144 da Lei Fundamental do Estado. Ahí se estabelece a constituição do que diz respeito aos ~~limites~~ ~~atribuições~~ ~~respectivas~~ dos Poderes politicos, e aos ~~direitos~~ ~~politicos~~ ~~e~~ ~~individuaes~~ dos cidadãos.

Considerado esta disposições, de si tão positivo, e sendo certo que a faculdade de

22

votar na eleição dos Deputados as Cortes cons-
titue um dos pontos políticos mais im-
portantes que exercem os membros activos
da sociedade portuguez, parece inquesti-
onavel que ~~uma Legatura~~ ^{ordinario} ~~nao~~ ^{nao} podera
alterar o art. 63 da Carta Constitucional,
e que no seu regulamentar, de que trata
o art. 70, ha de necessariamente ligar-
se ao methodo de eleição indirecto.

A Commissão, depois de pronunciar a-
sim o seu juizo sobre a questao pre-
judicial, de que se occupou, vem hoje
suscita-lo a superior illustração da Ca-
mara, para que se sirva resolver o
que tiver por mais acertado.

Decidido que, seji este ponto, tratará
a Commissão de formar o projecto que lhe
foi ordenado.

Sabta da Commissão em 30 de Março
de 1848.

A. B. O. sejos Primos

Referencia Simão Gabriel de Magalhães

Joaquim Antonio Vidal da Cunha

Antonio Jac. d. Silva - Senado

Antonio d. Almeida Portugal - Conselho de Regencia

Joaquim José de Azevedo (Senado)

Joaquim Pereira Coutinho

Joaquim Francisco de Sá Pereira

Antonio Pereira dos Reis

Com o voto, por parte da Commissão,
do Sr. Rebelo de Sá